

## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

 $N^2 19/91$ LEI

DATA: 20 de setembro de 1.991

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de divida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o'Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pérola D'Oeste contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042/91, de 24.06. 91, do COnselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 5.205.548,00 ( Cinco Milhões Duzentos e Cinco Mil Quinhentos e Quarenta e Oito Cruzeiros ), que será acres cido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º. Para garantia do principal e acessórios, fica o Po der Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de ' Mercadorias e Serviços - ICMS ( ou Fundo de Participação dos Municípios ), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º. 0 Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios re sultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e três dias do

mes de setembro de mil novecentos e noventa e um.

Domingos Jose Ribeiro

Prefeito Municipal